



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO 045/2009/CSDPMG

Relatora: Conselheira Ana Cláudia da Silva Alexandre

I - Relatório

Procedimento aviado pelo Defensor Público Gustavo Corgosinho Alves de Meira, alegando que houve irregularidade na concessão de função gratificada – FGD7 (prevista na Lei delegada 174/2007) aos Defensores Públicos designados para exercer suas atribuições no GAEP – Grupo de atuação estratégica permanente criado pela Resolução 026/2009. O argumento aviado para demonstrar a presença de irregularidade, foi que os Defensores Públicos designados para o GAEP foram designados para exercer atos próprios da sua atividade institucional como Defensores Públicos. A função gratificada por sua vez seria devida a funções de confiança no exercício de atribuições de assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho. Requer, ao final, realocação das funções gratificadas concedidas aos membros do grupo para os coordenadores da instituição; além da aprovação do encaminhamento pelo CSDPMG de uma representação ao Corregedor Geral para apuração da eventual ilegalidade. A matéria foi encaminhada à apreciação da assessoria jurídica da DPMG e a auditoria setorial, na 07ª sessão ordinária do CSDPMG de 21/09/2009.

II – Fundamentação

Em que pese às fundamentadas razões expostas no requerimento, especialmente em relação à natureza jurídica da função gratificada, a questão merece ser considerada sobre outros aspectos. É notório que o GAEP foi extinto e as funções gratificadas não estão sendo destinadas a esse título. Lado outro, que o presente procedimento não foi encaminhado à auditoria setorial conforme determinado pelo CSDPMG. No entanto, concluo que a matéria já se encontra madura para o enfrentamento considerando que o período de existência do grupo de atuação estratégica, apesar de curto, de fato, configurou-se num núcleo de assessoramento à Administração superior na atuação estratégica institucional. A atuação estratégica, considerada aqui como uma orientação à atuação institucional que favoreça de forma concreta a consecução das finalidades institucionais, atualmente art. 4º da Lei complementar federal 80/94 com as alterações trazidas pela Lei complementar federal 132/2010 e art. 4º da nossa Lei orgânica (LC65/03), é uma questão que na atualidade ganha relevância diante do grande quadro de desigualdade social que deixa à margem



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do sistema padrão e sem acesso à políticas públicas de acesso à direitos fundamentais, e respeito ao princípio da sustentabilidade de égide constitucional, destinatários dos nossos serviços.

Assim, para que mesmo em momentos de reduzido quadro de membros da carreira como o que vivenciamos atualmente, não sejam obstáculos para ações estratégicas e afirmativas que configurem na prática atuações finalísticas que de forma estratégica são articuladas para levar algumas ações primordiais e essenciais aos destinatários dos nossos serviços, essa articulação institucional pode ser viável. No caso em específico o diagnóstico preparado pelo grupo deu origem ao convênio com o Governo Federal denominado “Libertas” que possui em seu conteúdo o objetivo estratégico de levar o trabalho da Defensoria Pública em todas as unidades do sistema prisional do Estado de Minas Gerais administrados pela SUAPI. Nesse caso, o órgão de atuação – a presença do Defensor Público exercendo seu papel junto ao sistema prisional – é priorizado e a Defensoria mesmo sem condições de se fazer presente em todas as comarca do estado, leva seus serviços a todas as regionais do Estado, atendendo em todo o Estado um determinado grupo de destinatários dos seus serviços, no caso por obrigação legal prevista na Lei de execução penal.

Esta atuação estratégica é passível de ser orientada pelo Defensor Público Geral, art. 9º, I, e XXXI, da Lei 65/03, propondo a celebração de convênios. No caso do projeto Libertas, o embrião do atual convênio que será executado em breve, foi formatado pelo grupo estratégico que assessorava a Defensoria Pública Geral, conforme assumido pela sua assessoria jurídica. A importância estratégica do projeto para a instituição fez, com que a atual instituição abraçasse a idéia lançada sendo necessária apenas uma adequação de alguns pontos na proposta o que foi obtido junto ao Ministério da Justiça recentemente. A prevalência do interesse institucional, especialmente o de atender as finalidades institucionais, deve ser o norte da atuação. Assim, configurado restou que a destinação da função gratificada se justificava por essa atividade de assessoramento, que efetivamente, deixou resultados na realidade institucional.

Face ao exposto, voto pela perda de objeto do pedido de realocação das funções tendo em vista a extinção do grupo; rejeitando o pedido de representação à Corregedoria para apuração de ilegalidade, por considerar que não existiu nenhuma irregularidade.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2011.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANA CLÁUDIA DA SILVA ALEXANDRE
SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL**